

| Grupo de pessoal | Nível | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares |
|----------------------------|----------------|---|---------------------------|------------------------------|-------------------|
| Auxiliar | 2 | Vigilância, prevenção e ataque a incêndios. | Bombeiro | Bombeiro principal | (a) 2 |
| | | | | Bombeiro | (a) 5 |
| | 1 | Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas. | Telefonista | Telefonista | 1 |
| | 1 | Apoio geral | Operador de lavandaria. | Operador de lavandaria | 2 |
| Operário qualificado. | 2 | Construção e manutenção de infra-estruturas. | Construção civil | Operário | 9 |
| | 2 | Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente às diversas profissões ou ofícios. | Carpinteiro | Operário | 3 |
| | | | Electricista | Operário | 6 |
| | | | Mecânico auto | Operário | 5 |
| | | | Equipamento de voo | Operário | 1 |
| | | | Estofador | Operário | 1 |
| | | | Pintor | Operário principal | 1 |
| | | | | Operário | 7 |
| Serralheiro | Operário | 8 | | | |
| Operário semi-qualificado. | 2 | Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente às diversas profissões ou ofícios. | Jardineiro | Operário | 9 |
| | | | Estação de serviço ... | Operário | 1 |
| Operário não qualificado. | 1 | Funções de apoio oficial e de manutenção de infra-estruturas, não especificadas, relativamente às diversas profissões ou ofícios. | Operário não qualificado. | Capataz | 1 |
| | | | | Operário | 16 |

(a) Carreira a extinguir.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DAS FINANÇAS, DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DO AMBIENTE.

Portaria n.º 905/98

de 19 de Outubro

O artigo 61.º do Regulamento da Náutica de Recreio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 329/95, de 9 de Dezembro, dispõe que pelos serviços prestados no âmbito do referido Regulamento são cobradas taxas, a fixar por portaria dos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar.

Nos termos da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 23/96, de 20 de Março, 43/96, de 10 de Maio, e 55/98, de 16 de Março, são agora competentes para fazer publicar a referida portaria conjunta os Ministros da Defesa Nacional, das Finanças, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e do Ambiente.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e do Ambiente, o seguinte:

1.º Pelos serviços prestados, em execução do disposto no Regulamento da Náutica de Recreio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 329/95, de 9 de Dezembro, serão cobra-

das taxas, tendo em conta a aplicação do coeficiente previsto no anexo ao presente diploma e da seguinte fórmula:

$$T = H \times TSF$$

em que:

T é a taxa a cobrar, em escudos;

H é o coeficiente, determinado de acordo com o serviço prestado e obtido por adição dos respectivos coeficientes, no caso de prestação de mais de um serviço;

TSF é o valor da remuneração horária normal de um técnico da função pública com a categoria de técnico superior principal, 1.º escalão.

2.º Simultaneamente, com a taxa que resulta da aplicação da fórmula prevista no número anterior, é devido o custo da deslocação, quando a ela haja lugar por força do serviço prestado, e, bem assim, o valor correspondente às horas extraordinárias a que os funcionários tenham direito, se os serviços forem prestados para além do período normal de trabalho fixado pela Administração.

3.º Sempre que haja lugar à deslocação de um funcionário, a prestação dos serviços deve iniciar-se no local e hora acordados entre a Administração e os interessados e, em caso de não comparência destes, é cobrada a importância correspondente às despesas suportadas pela Administração.

4.º As taxas cobradas pela prestação de serviços previstos nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 22.º do Regulamento da Náutica de Recreio terão a seguinte distribuição:

- 50% constituem receita da entidade que presta serviço;
- 10% constituem receita da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos;
- 40% constituem receita do Estado.

Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e do Ambiente.

Assinada em 22 de Setembro de 1998.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão*. — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

ANEXO

| Serviços prestados | Coeficiente <i>H</i> |
|--|----------------------|
| 1 — Vistoria de registo | $2 \times AB^{1/3}$ |
| 2 — Vistoria de manutenção | $2 \times AB^{1/3}$ |
| 3 — Vistoria de construção/modificação/medição | 2 |
| 4 — Vistoria para verificação de deficiências encontradas em vistoria anterior | 1 |
| 5 — Registo de uma embarcação de recreio com emissão de todos os documentos | $Lh/3$ |

| Serviços prestados | Coeficiente <i>H</i> |
|--|----------------------|
| 6 — Aprovação de projecto de construção e emissão da licença de construção | $Lh/2$ |
| 7 — Aprovação de projecto de modificação e emissão da licença de modificação | $Lh/4$ |
| 8 — Emissão do certificado de homologação de embarcação de recreio construída em série | 1 |
| 9 — Emissão de licença de construção para embarcação de recreio construída em série | $n \times Lh/2$ |
| 10 — Emissão de cartas: | |
| 10.1 — De patrão de alto mar | 2 |
| 10.2 — De patrão de costa | 1,5 |
| 10.3 — De patrão de vela e motor ou patrão de motor | 1,5 |
| 10.4 — De marinheiro | 1,5 |
| 10.5 — De principiante | 1 |
| 11 — Credenciação de entidade formadora para: | |
| 11.1 — Patrão de alto mar, de costa, de vela e motor ou de motor | 60 |
| 11.2 — Marinheiro ou principiante | 30 |
| 12 — Segunda via de um documento | 1 |

AB — é o valor da arqueação da embarcação de recreio.

Lh — é o valor do comprimento da embarcação de recreio.

n — número de embarcações da série.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,
DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 906/98

de 19 de Outubro

A Assembleia Municipal de Baião aprovou, em 22 de Junho de 1998, a prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas para a área abrangida pelo Plano Geral de Urbanização de Baião, ratificadas pela Portaria n.º 385/96, de 20 de Agosto.

Verifica-se que o processo de elaboração do novo plano de urbanização para a vila de Baião ainda não se encontra concluído e que se mantêm válidas as razões subjacentes ao estabelecimento das medidas preventivas, designadamente evitar a alteração das circunstâncias e das condições existentes na área, o que poderia comprometer a futura execução do novo plano ou torná-la mais difícil ou onerosa.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 4, e 7.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/97, de 24 de Junho, e da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 48/96 do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Março de 1996:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, que seja ratificada a prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas ratificadas pela Portaria n.º 385/96, de 20 de Agosto, por mais um ano, com efeitos reportados a 20 de Agosto de 1998.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 23 de Setembro de 1998.

O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, *José Augusto de Carvalho*.